



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.019/87

"ESTABELECE O HORÁRIO BANCÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Pre
feito Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Bancos, as Caixas Econômicas e as demais instituições fi-
nanceiras ficam obrigados à observância, para atendimento
ao público, do seguinte horário: das 10:00 (dez) horas às
16:00 (dezesesseis) horas, de segundas às sextas-feiras, a -
partir da publicação desta lei.

ARTIGO 2º - O descumprimento do horário previsto no artigo anterior, su
jeitará o infrator à multa-dia, por infração, de 25 (vinte
e cinco) OTNs ou a outra unidade que a substituir até o li-
mite de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Unico- Na reincidência, a multa-dia, será aplicada em
dobro.

ARTIGO 3º - Aplicadas as penalidades previstas no artigo anterior, a
continuação do descumprimento do horário implicará na cas-
sação do alvará de licença.

[Handwritten signature]




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vi
gor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de maio de 1987.


ONILDO RAFAEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração